Diretor Técnico III	9
Diretor Técnico II	12
Diretor Técnico I	1
Diretor II	3
Diretor I	4
Assessor Técnico de Gabinete IV	6
Assessor Técnico de Gabinete II	6
Assessor de Gabinete II	2
Assessor de Gabinete I	2
Assessor Técnico de Coordenador	12
Assessor Técnico V	2
Assessor Técnico IV	20
Assessor Técnico III	20
Assessor Técnico II	14
Assessor Técnico I	2
Assessor I	16
SUBTOTAL 1	137
“PRO-LABORE” EXTINTO	QUANTIDADE
Coordenador	2
Diretor Técnico III	5
Diretor I	13
SUBTOTAL 2	20

ANEXO V-B

Gratificações, Abonos, Prêmios, "Pro Labore" e Adicionais Incompatíveis com o Regime do Quadro Geral de Cargos em Comissão e Funções de Confiança (QGCFC), nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei Complementar nº 1.395, de 22 de dezembro de 2023

Gratificação de Representação	Decreto nº 53.966, de 22 de janeiro de 2009 - Artigo 2° - A Gratificação de Representação é concedida ao servidor sendo inerente ao exercício dos cargos citados nos anexos do referido decreto; Artigo 3° - A Gratificação de Representação é concedida ao servidor designado para exercer funções de Assistente Técnico ou que exerça funções de Auxiliar nos Gabinetes; Artigo 6° - A Gratificação de Representação é concedida ao servidor para atendimento de situações específicas, a critério de cada Secretário de Estado, do Procurador Geral do Estado e de cada Dirigente de Autarquia poderão ser concedidas, ainda, gratificações mensais a título de representação aos ocupantes de cargos, funções ou empregos públicos não previstos nos anexos do referido decreto, sendo o coeficiente de 6,45 para o servidor que tenha diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente e o coeficiente de 5,00 se o servidor não tiver diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente.
Prêmio de Desempenho Individual - PDI	Lei Complementar nº 1.158, de 2 de dezembro de 2011 - Concedido aos servidores integrantes das classes regidas pela Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, em efetivo exercício nas Secretarias de Estado e Autarquias, com o objetivo de aprimorar os serviços prestados.
"Pro labore" Art. 19 LC - 1.080/2008	Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008 - O servidor titular de cargo ou ocupante de função-atividade abrangido por esta lei complementar, que estiver no exercício em cargo em comissão e opta pelos vencimentos do cargo efetivo, quando nomeado para cargo em comissão ou designado para o exercício de função-atividade em confiança abrangido por esta lei complementar, fará jus à percepção de gratificação "pro labore", calculada mediante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da referência desse cargo ou função-atividade, acrescido do valor da Gratificação Executiva correspondente.
Adicional Tempo de Serviço	Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, e artigo 129 da Constituição Estadual de 5 de outubro de 1989 - O funcionário terá direito, após cada período de 5 (cinco) anos, contínuos, ou não, à percepção de adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento ou remuneração, a que se incorpora para todos os efeitos. Ao servidor público estadual é assegurado o percebimento do adicional por tempo de serviço, concedido no mínimo por quinquênio, e vedada a sua limitação.
Sexta-Parte	Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, e artigo 129 da Constituição Estadual de 5 de outubro de 1989 - O funcionário que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício perceberá mais a sexta-parte do vencimento ou remuneração, a estes incorporada para todos os efeitos. Ao servidor público estadual é assegurado o percebimento do adicional por tempo de serviço, concedido no mínimo por quinquênio, e vedada a sua limitação, bem como a sexta-parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de efetivo exercício, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos, observado o disposto no artigo 115, XVI, desta Constituição.

DECRETO Nº 69.508, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Fixa, conforme o caso, o percentual ou o valor anual máximo para pagamento das Bonificações por Resultados - BR relativas ao exercício de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Para o período de avaliação correspondente ao exercício de 2024, fica fixado em até 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) o percentual a ser aplicado sobre o somatório da retribuição mensal aos servidores em exercício nas Secretarias de Estado, na Procuradoria Geral do Estado, na Controladoria Geral do Estado e nas Autarquias, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021.

Parágrafo único - Na aplicação do percentual a que alude o "caput" deste artigo, observar-se-á, para efeito de limite de pagamento, o valor da dotação orçamentária prevista para esse fim, nos termos do § 5º do artigo 10, c. c. o inciso IX do artigo 5º, ambos da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Para o período de avaliação correspondente ao exercício de 2024, fica fixado o valor anual máximo da Bonificação por Resultados – BR em 120 (cento e vinte) Unidades Básicas de Valor – UBV, podendo ser pagas em 6 (seis) cotas bimestrais de no máximo 20 (vinte) Unidades Básicas de Valor – UBV, a ser pago aos policiais integrantes das Polícias Civil, Técnico-Científica e Militar e servidores em exercício no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, conforme dispõe o § 1º do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014.

Parágrafo único – Os policiais civis e militares, integrantes das Polícias Civil, Técnico-Científica e Militar e os servidores em exercício no âmbito da Secretaria da Segurança Pública que atuaram diretamente para o alcance de até 10 (dez) dos melhores resultados do período de apuração poderão receber um Bônus Adicional de, no máximo, o total de 180 (cento e oitenta) Unidades Básicas de Valor – UBV, em 6 (seis) cotas bimestrais de, no máximo, 30 (trinta) Unidades Básicas de Valor – UBV, a título de Bonificação por Resultados – BR, conforme deliberação a ser editada por Comissão Intersecretarial, nos termos do artigo 6º e do §2º do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS
Arthur Luis Pinho de Lima
Guilherme Piai Silva Filizzola
Jorge Luiz Lima
Marilia Marton Correa
Vinicius Mendonça Neiva
Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita
Marcelo Cardinale Branco
Eduardo Aparecido dos Santos
Fábio Prieto de Souza
Natália Resende Andrade Ávila
Andrezza Rosalém Vieira
Lais Vita Merces Souza
Eleuses Vieira de Paiva
Guilherme Muraro Derrite
Marcello Streifinger
Marco Antonio Assalve
Helena dos Santos Reis
Roberto Alves de Lucena
Marcos da Costa
Caio Mario Paes de Andrade
Rafael Antonio Cren Benini
Vahan Agopyan
Gilberto Kassab

ATOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - PODER EXECUTIVO		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A DEZEMBRO - 3º QUADRIMESTRE DE 2024		
LRF, art. 48 - Anexo 6		Valores em milhares (R$)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	ATÉ O 3º QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		251.366.971
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		251.011.975
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		250.793.910
DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	105.811.551,90	42,19
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	122.889.016,14	49,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	116.744.565,33	46,55
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	110.600.114,53	44,10
DÍVIDA CONSOLIDADA	ATÉ 3º QUADRIMESTRE	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	317.655.577	126,55
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	502.023.950	200,00
GARANTIAS DE VALORES	ATÉ 3º QUADRIMESTRE	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	5.329.169	2,12
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	80.323.832	32,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	3.314.122	1,32%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	40.161.916	16,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	17.570.838	7,00%
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	9.427.605	13.827.593
TARCÍSIO GOMES DE FREITAS	SAMUEL YOSHIAKI OLIVEIRA KINOSHITA	
Governador do Estado de São Paulo	Secretário da Fazenda e Planejamento	
CPF 180.777.838-05	CPF.: 285.292.988-02	
NERYLSON LIMA DA SILVA	WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO	
Subsecretário do Tesouro Estadual	Controle Interno	
CPF: 821.475.664-20	CPF: 180.782.928-64	
GILBERTO SOUZA MATOS		
Contador Responsável		
CRC-SP- 190721/O-8		

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA EDUCAÇAÕ, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Processo: 015.00361862/2023-32

Interessado: Diretoria de Ensino - Região Itu, UNIDADES ESCOLARES

Assunto: Prestação de Serviços de Preparo e Distribuição de alimentos aos alunos da Rede Pública Estadual

Diante do exposto, à vista dos elementos que instruem o expediente, em especial, a Justificativa do Gestor do Contrato (0064792962), a manifestação da Diretoria de Ensino da Região de Itu (0064797288 e 0064804532), o Parecer Referencial CJ/SEDUC nº04/2025 (0060238800), e, a Informação do Centro de Acompanhamento e Controle de Contratos (0065232331), que adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, nos termos no artigo 57, § 4º, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, a prorrogação excepcional, pelo período de 6(seis) meses, a partir de 02/05/2025 a 01/11/2025, para o Contrato nº006/2019, firmado com a empresa **RJ COMÉRCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº10.604.862/0001-87, mediante cláusula resolutiva, objetivando a *prestação de serviços contínuos de manipulação de alimentos e*